



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037005260

Nome: COLEGIO SHALLON-UNIDADE I

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 300/2023

1. Histórico

O **Colégio Shallon** mantido por Terezinha Elias dos Santos EIRELI, inscrito sob CNPJ N. 00.106.898/0001-87, localizado na Rua Fortaleza, N. 261, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Shallon** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 579 em 11/10/2018, com vigência até 31/12/2022.

A unidade escolar possui 10 salas de aula, sala dos professores, recepção, secretaria, diretoria, coordenação, sala de atendimento psicopedagógico, teatro, biblioteca, sala de dança, auditório, banheiros masculino, feminino e para PcD, 02 pátios cobertos, espaço lazer, laboratório de Ciências e depósito de informática.

Os 21 professores estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

As 15 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O acervo bibliográfico é composto por 2.208 livros diversos.

No ano de 2021 foram matriculados 618 alunos, sendo aprovados 592, reprovados 2 e transferidos 24.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 04/11/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Shallon** mantido por Terezinha Elias dos Santos EIRELI, inscrito sob CNPJ N. 00.106.898/0001-87, localizado na Rua Fortaleza, N. 261, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2028.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2028.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, aos 10 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 06/04/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45593300 e o código CRC A402022F.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005260



SEI 45593300